



CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS [TJM/MG] E O ITAÚ UNIBANCO S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, e o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bairro Jabaquara, São Paulo/SP, CEP. 04.344-902, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais **Vania Cristina La Falce** e **Leandro Roberto Dominiquini**, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o **Processo de Licitação nº 01/2023, modalidade Pregão Presencial n.º 06/2023**, que será regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, pelos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, e respectivas alterações, pela Portaria nº 979/2017 deste Tribunal, e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação, com exclusividade, de instituição financeira para a prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária, bem como com a permissão de uso de espaço físico para instalação, manutenção e operação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE) do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do TJMMG conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

1.1.1. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

1.1.2. Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, trata-se de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus magistrados e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta

Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório n. 01/2023, Pregão Presencial n. 06/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de execução do objeto do contrato deve ser subdivido em:

2.1.1. fase de transição dos contratos: no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.1.2. fase de execução dos serviços: a partir do dia imediatamente posterior à fase de transição ou 01 de maio de 2023, o que ocorrer por último.

2.2. Estrutura de Atendimento ao Tribunal

2.2.1. A estrutura organizacional da Justiça Militar do Estado do Estado de Minas Gerais está localizada em Belo Horizonte-MG.

2.2.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao TRIBUNAL dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato desta licitação.

2.2.3. Será concedida permissão de uso de espaço físico para a instalação, manutenção e operação de 1 (um) posto de atendimento eletrônico – PAE do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

2.2.4. No espaço concedido deverá ser instalado 1 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE), com o maior número de funções disponíveis, destinado ao uso dos servidores e terceiros.

2.2.5. O posto de atendimento eletrônico deverá ser instalado no prazo máximo de 90 dias corridos da assinatura do contrato.

2.2.6. A contratada poderá realizar vistoria no local onde será instalado o terminal de autoatendimento (caixa eletrônico).

2.2.7. O espaço a ser concedido será utilizado exclusivamente pela CONTRATADA, e atualmente não está ocupado.

2.2.8. Todas as despesas envolvidas com a instalação e manutenção do caixa eletrônico será da CONTRATADA, inclusive qualquer recomposição que resulte das intervenções necessárias, quais sejam passagem de cabos, instalação de tubulações, entre outros.

2.3. Cronograma e Procedimentos da execução contratual: a execução do contrato deverá observar o cronograma e procedimentos discriminados neste item

2.3.1. Fase de transição de contratos: no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.3.2. Abertura das contas salário – Etapa eletrônica

2.3.2.1. Para fins da abertura eletrônica das contas salário, o CONTRATANTE, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, enviará à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após assinado o contrato, arquivo eletrônico, em formato a ser definido com a CONTRATADA, com os seguintes dados dos beneficiários ativos da última folha de pagamento executada:

a) nome do beneficiário, sem a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome;

b) nº do documento de identidade;

c) nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) onde tem exercício.

2.3.2.2. Quaisquer informações relativas aos beneficiários são consideradas sigilosas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previstas no inciso

XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

2.3.3. Plano de Atendimento dos Beneficiários

2.3.3.1. Competirá à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis depois de assinado o contrato, apresentar ao CONTRATANTE, para fins de deliberação, um “Plano de Atendimento dos Beneficiários”, processo que terá por objeto:

a) a entrega do cartão magnético, com função débito, notadamente ao beneficiário que não fizer a opção de portabilidade;

b) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;

c) o cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta salário, determine a presença do beneficiário, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios;

d) a execução das estratégias de marketing de relacionamento, se de interesse da CONTRATADA, visando a fidelizar e reter os beneficiários com conta salário para outras carteiras de negócio.

2.3.3.1.1. A CONTRATADA, com recursos próprios, deverá definir, programar, implementar e executar toda a logística exigida no processo, inclusive no que pertine à ampla divulgação dos procedimentos aos beneficiários.

2.3.3.1.2. O referido processo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias (úteis) após a deliberação favorável do CONTRATANTE e concluído até no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

2.3.3.1.3. O atendimento aos beneficiários deverá ocorrer nas agências bancárias da CONTRATADA ou outros locais devida e previamente preparados para tal.

2.3.3.1.4. Os recursos deverão ser dimensionados e disponibilizados de forma que o tempo médio para o atendimento ao beneficiário seja mantido dentro do estabelecido pela legislação vigente.

2.3.3.1.5. Para eventualmente dispor de espaço no prédio do CONTRATANTE, com vistas à instalação de ponto de atendimento provisório, poderá a CONTRATADA formular pedido circunstanciado à CONTRATANTE, para deliberação.

2.3.3.1.6. Caberá ao CONTRATANTE, de forma supletiva e por seus canais eletrônicos internos de comunicação, reforçar junto aos beneficiários os procedimentos afins ao processo.

2.3.3.1.7. A CONTRATADA encaminhará semanalmente ao CONTRATANTE relatório circunstanciando o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas e, quando for o caso, as medidas corretivas que foram ou serão implementadas para garantir o cumprimento integral da obrigação.

2.3.3.2. A CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE o arquivo eletrônico referido no item 2.3.2.1. deste Contrato e 7.1 do Termo de Referência, acrescido dos dados completos das contas salário definitivamente abertas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo.

2.3.3.2.1. Na hipótese de impedimento legal para abertura da conta salário de algum beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar, expressamente, o fato ao CONTRATANTE, indicando os meios alternativos de crédito e movimentação cabíveis ao caso concreto.

2.3.3.3. Para os beneficiários que, por razões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não receberam o cartão magnético, não puderam exercer a opção da portabilidade ou, se for o caso, não procederam à finalização de abertura da conta salário, no prazo previsto para a fase de transição de contratos (item 2.2.1. deste contrato e item 3.2, alínea “a” do termo de referência), a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, obriga-se a providenciar, enquanto não efetivamente regularizada a situação, o repasse dos créditos para as contas de depósito, correntes ou de poupança, de titularidade desses beneficiários.

2.3.3.3.1. O CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data do efetivo crédito, repassará a informação relativa a essas contas de depósito, por meio de arquivo eletrônico em formato a ser definido em conjunto com a CONTRATADA.

2.3.3.3.2. Os recursos financeiros deverão estar disponíveis para o beneficiário impreterivelmente na data de pagamento programada pelo CONTRATANTE.

2.3.3.3.3. Os casos que não se enquadrarem neste procedimento de contingência serão objeto de exame e proposta de resolução conjunta entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.3.3.4. Todas as despesas e custos decorrentes do cumprimento das obrigações elencadas no item 2.3.3 deste contrato e seus subitens e itens 7.3 e 7.5 deste Termo de Referência ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.4. Definição de Procedimentos Operacionais Complementares

2.3.4.1. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, as exclusões de beneficiários de seus registros tão logo seja efetuado o último pagamento, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

2.3.4.1.1. A partir da comunicação de exclusão de beneficiário, normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, não poderão ser admitidos novos créditos na conta salário até então utilizada.

2.3.4.2. A CONTRATADA fornecerá ao beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo de abertura da conta salário, o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas.

2.3.4.3. Observa-se a obrigação prescrita no subitem 2.3.4.2 deste Contrato e 7.8 do Termo de Referência inclusive na hipótese de eventual retratação da opção de portabilidade, feita a qualquer tempo.

2.3.4.4. Outros procedimentos complementares identificados, por qualquer das partes, como necessários ou que interessem à boa execução contratual deverão ser propostos, discutidos, ajustados e registrados em Ata.

2.3.5. Abertura da conta corrente do CONTRATANTE

2.3.5.1. O CONTRATANTE abrirá na agência de relacionamento, conta corrente que servirá para receber os recursos financeiros necessários à quitação dos créditos líquidos discriminados nos arquivos eletrônicos de pagamento, a qual será mantida durante toda a vigência contratual.

2.3.5.2. A abertura, a manutenção, a movimentação eletrônica e o encerramento da conta corrente serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

2.3.5.3. Não se exigirá saldo mínimo para fins de manutenção da conta corrente.

2.3.5.4. Os processos do CONTRATANTE relativos à abertura e ao encerramento da conta corrente serão realizados pelo Presidente do Tribunal ou por delegação e o relativo à movimentação dos recursos financeiros observará a regulamentação da prevista na Portaria nº 1.015/2017, do TRIBUNAL.

2.3.6. Disponibilização e instalação de softwares

2.3.6.1. A CONTRATADA, até o início da fase de execução dos serviços, deverá disponibilizar, instalar e dar acesso a software gratuito para o CONTRATANTE, via internet:

a) transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno e proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA;

b) movimentar a conta corrente.

2.3.6.2. Os softwares deverão ser acessados por login e senha pessoal, contando, preferencialmente, com níveis de autoridade.

2.3.6.3. A disponibilização, instalação e uso dos softwares serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

2.3.7. Fase de execução plena do contrato: a partir do primeiro dia imediatamente ao término da fase de transição de contratos ou 01/05/2023, o que ocorrer por último.

2.3.8. Processamento dos pagamentos

2.3.8.1. O CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA os arquivos de pagamento, com leiaute no

padrão FEBRABAN CNAB240, por meio do software disponibilizado, contendo as informações necessárias à identificação e pagamento dos beneficiários, até o segundo dia útil bancário anterior à data programada para o efetivo crédito.

2.3.8.2. Somente poderão constar do arquivo de pagamento os beneficiários com conta salário previamente aberta, cumprindo assim as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, salvo se ajustado em outro sentido com a CONTRATADA.

2.3.8.3. Não integrarão o processamento mensal:

a) os consignatários vinculados às consignações compulsórias ou facultativas previstas na Lei nº 19.490, de 2011;

b) os beneficiários cuja remuneração deva ser creditada em conta de depósito judicial.

2.3.8.4. A CONTRATADA promoverá a validação dos dados do arquivo recebido e retornará ao CONTRATANTE arquivo contendo o status de cada linha de crédito, além da natureza de eventuais críticas, até dois dias úteis bancário imediatamente anterior à data prevista para crédito aos beneficiários.

2.3.8.5. O CONTRATANTE, no primeiro dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários, depositará na conta corrente mantida junto à CONTRATADA o valor líquido da folha de pagamento.

2.3.8.5.1. A CONTRATADA poderá promover a movimentação financeira a débito da conta corrente no último dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários, ficando tal movimentação condicionada às formalidades ditas pela Portaria TJM nº 1.015/2017.

2.3.8.6. O crédito aos beneficiários deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pelo CONTRATANTE.

2.3.8.6.1. Nos termos das normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, é admitida a dedução pela CONTRATADA, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato firmado entre o beneficiário e a CONTRATADA.

2.3.8.6.2. Após a efetivação do crédito por ordem do CONTRATANTE, os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

2.3.8.7. A CONTRATADA deve assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, até às doze horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.3.8.7.1. Para efeitos do subitem 2.3.8.6 deste contrato e item 7.22 do Termo de Referência, a indicação da conta de depósito a ser creditada, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à CONTRATADA, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação de portabilidade.

2.3.8.8. Depois de efetivado o crédito aos beneficiários, o eventual saldo financeiro remanescente na conta corrente deverá permanecer em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais até o resgate pelo CONTRATANTE.

2.3.8.9. A CONTRATADA, até o primeiro dia útil bancário imediatamente posterior à data programada, enviará ao CONTRATANTE arquivo eletrônico discriminando os créditos não realizados, para a adoção das providências cabíveis.

2.3.8.10. A CONTRATADA, na qualidade de prestador dos serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo de pagamento transmitido, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido.

2.3.9. Alterações no arquivo de pagamento

2.3.9.1. O CONTRATANTE, exclusivamente por meio eletrônico, poderá promover a exclusão (ou bloqueio) de beneficiários do arquivo enviado, até às doze horas do dia útil bancário imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

2.3.9.2. Não se admitirá, por quaisquer meios, a inclusão de beneficiário ou a edição de quaisquer dados em arquivo de pagamento já enviado.

2.3.9.3. Depois de enviado o arquivo de pagamento, a eventual necessidade de alteração de dados ou a inclusão de beneficiário determinará a remessa das novas informações em arquivo de pagamento complementar, competindo ao CONTRATANTE, quando for o caso, promover as exclusões necessárias no arquivo já enviado.

2.3.10. Abertura e encerramento de conta salário

2.3.10.1. Para atendimento das necessidades ordinárias de abertura e encerramento de conta salário, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA as situações de ingresso ou de desligamento de beneficiário.

2.3.10.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis após a abertura da conta salário será entregue ao beneficiário, não optante da portabilidade, o respectivo cartão magnético, com função débito.

2.4. Pacote Mensal de Serviços: a CONTRATADA deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

2.4.1. Para todos os serviços prestados ao TRIBUNAL;

2.4.2. Para os beneficiários:

a) da cobrança de tarifa de manutenção;

b) pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;

c) pela realização de saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) pela realização de até 3 (três) transferências, por mês, de recursos entre contas da própria CONTRATADA, em guichê de caixa, em terminal de auto atendimento ou pela internet;

e) pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e CONTRATADA;

f) por serviços de consultas, de fornecimento de extratos e saldos e de pagamentos pela internet.

2.4.3. Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou do dia 01 de maio de 2023, o que ocorrer por último, observado o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1. A CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará ao TJMMG, e m moeda corrente nacional, o valor de **R\$ 715.005,00 (setecentos e quinze mil cinco reais)**, em 05 (cinco) parcelas iguais.

4.1.1. A primeira parcela será creditada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.2. As demais parcelas deverão ser creditadas na mesma data dos exercícios subsequentes, corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa SELIC, acumulada nos últimos

12 (doze) meses que antecederem ao mês da efetivação do crédito.

4.1.3. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

4.1.4. O atraso no pagamento da entrada ou de qualquer parcela implicará em multa de mora de três décimos por cento por dia até o trigésimo dia e de 20% (vinte por cento) se superior a trinta dias corridos, sobre o valor corrigido conforme dispõe o subitem 4.1.2. deste contrato e 4.1.2 do Termo de Referência.

4.1.5. Para fins dos cálculos previstos no subitem 4.1.2. deste contrato e 4.1.2 do Termo de Referência será considerado o índice informado pela ferramenta de consulta pública disponibilizada portal do Banco Central do Brasil, no caminho “Cidadania Financeira => Calculadora do Cidadão” ou acessada diretamente no endereço eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigerPelaSelic.do?method=corrigerPelaSelic>

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

5.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o Tribunal poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

5.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

6.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

5.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

5.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

5.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

5.10. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São condições gerais deste Contrato:

6.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

6.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.1.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6.1.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.5. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes

6.1.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.1.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as

obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

6.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. Além das obrigações previstas no termo de referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

7.2.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

7.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

7.2.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.2.8. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

7.2.9. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.2.10. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

7.2.11. Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.3. Além das obrigações previstas no termo de referência, a CONTRATADA obriga-se a:

7.3.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência;

7.3.2. Prestar os serviços nos dias e horários pactuados;

- 7.3.3. Indicar ao fiscal do contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios de contato (e-mail e Telefone);
- 7.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 7.3.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.3.7. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.3.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.
- 7.3.12. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 7.3.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.3.14. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;
- 7.3.15. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.3.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;
- 7.3.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.3.18. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 7.3.19. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;
- 7.3.20. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do

contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.3.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;

7.3.22. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

7.3.23. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.3.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal contratante;

7.3.25. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

7.3.26 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

8.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências

administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE..

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

10.2. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

10.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

10.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

10.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

10.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

10.2.5. “prática obstrutiva” significa:

10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

10.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

10.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTINEPOTISMO

11.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

13.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características

qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

13.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

14.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.

14.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.6. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15.7. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Todos os registros, atas de reunião e documentos afins relacionados à execução contratual serão processados e tramitados no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, cabendo ao CONTRATANTE promover as diligências necessárias para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema SEI, inclusive

com a prerrogativa de assinatura de documentos gerados naquele ambiente.

16.2. As comunicações e notificações serão por meio de correio eletrônico, salvo se disposição legal ou regulamentar determinar formalidade diversa.

16.3. Para todos os efeitos, considera-se que a parte foi comunicada ou notificada a partir no terceiro dia útil subsequente à data de envio ou da data de confirmação de recebimento da mensagem, o que ocorrer primeiro.

16.4. As partes terão o prazo de até três dias úteis para manifestar a propósito das comunicações e notificações recebidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

18.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

18.5. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 01/2023, Pregão Presencial n. 06/2023, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

21.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

21.3. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

21.4. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG

PELA CONTRATADA:

Vania Cristina La Falce
ITAÚ UNIBANCO S/A

Leandro Roberto Dominiquini
ITAÚ UNIBANCO S/A

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ROBERTO DOMINIQUINI, Diretor do Itaú Unibanco S/A, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA LA FALCE, procuradora do Itaú Unibanco S/A, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 02/05/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Testemunha**, em 02/05/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA FARIA CAMPOS GUIMARÃES, Testemunha**, em 02/05/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0264296** e o código CRC **0C28565E**.

22.0.000001487-0

0264296v13

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG